



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00457402**Data Remessa:** 2019-11-29**Hora:** 13:48**Enviado Por:** Creuza Pereira Araujo**Destino:** COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** PREGAO ELETRONICO N 58/2019. /PROCESSO N 618097/2019, RECEBIDO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.**Nr Processo**
00638977/19**Requerente**
QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA- ME**Tipo Documento**
PREGAO ELETRONICO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 29/11/2019 **HORA:** 13:42

Nº PROCESSO: 638977/19

REQUERENTE: QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA- ME

CPF/CNPJ: 05.059.447/0001-50

ENDEREÇO: AV GENERAL CAVALCANTI ALBUQUERQUE 318 JD LONDRINA SAO PAULO

TELEFONE: 65 9228-7956

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

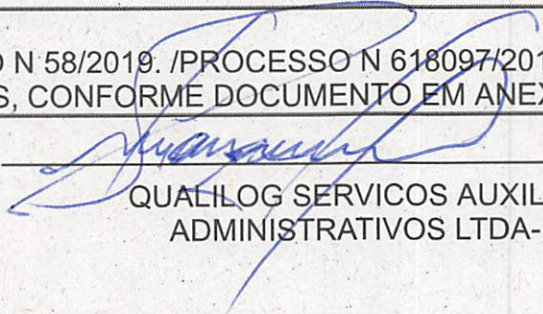
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

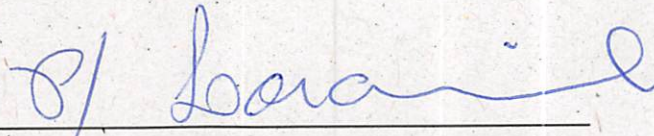
ASSUNTO/MOTIVO:

PREGAO ELETRONICO N 58/2019. /PROCESSO N 618097/2019, RECEBIDO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

PREGAO ELETRONICO N 58/2019. /PROCESSO N 618097/2019, RECEBIDO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.


QUALILOG SERVICOS AUXILIARES
ADMINISTRATIVOS LTDA- ME


CREUZA PEREIRA ARAUJO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CARLINDO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO E
EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VÁRZEA GRANDE

Pregão Eletrônico nº : 58/2019

Processo nº : 618097/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA.

QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, CNPJ 05.059.447/0001-50, com sede na Rua Sete de Abril 59 - 8º andar, Bairro República, São Paulo – SP, através de seu representante infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital, interpor competente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida que declarou a licitante QUALILOG inabilitada, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

No presente caso, denota-se que, inobstante a requerente não tenha apresentado os documentos (RG e CPF), quais sejam, os documentos de identificação de seus sócios, tem-se que tais informações podem ser obtidas no Contrato Social da Qualilog, que foi juntado à Habilitação.

Tem-se ainda que na lei de Licitação não há previsão expressa da exigência de tais documentos como requisito para Habilitação Jurídica da licitante.

Neste contexto, há de se observar o Parecer do TCE MT (<https://www.tce.mt.gov.br>) que orienta a não serem inabilitadas licitantes por questões meramente formais e não produzam efeitos práticos.

Outrossim, houve procedimentos (avisos) de diligência e esclarecimentos necessários para fase de habilitação, da mesma forma poderia sim haver diligência na habilitação e solicitação de envio de documentos (RG e CPF) mesmo que já constam as mesmas informações em documentos oficiais (Contrato Social) e públicos (Certidão da Junta Comercial) da Qualilog, procedimento meramente informal, fato registrado em inúmeros processos licitatórios. Falhas ocorrem e o Ilmo Sr Pregoeiro sabiamente esclareceu outros itens do edital, da mesma forma que poderia retornar e aceitar o envio pelo sistema e posteriormente fisicamente. São princípios basilares das licitações públicas a vinculação ao instrumento convocatório e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Por fim, destaca-se que a Qualilog já prestou os mesmos serviços (Contrato 38/2011 e respectivo Atestado de Capacidade Técnica), atestando e satisfação dos serviços prestados para Prefeitura Várzea Grande MT.

1. Findo o certame eletrônico ocorrido aos 07 de novembro de 2019, Vossa Senhoria decidiu, após prévia análise da documentação da licitante QUALILOG declará-la vencedora do certame, considerando assim aspectos de ordem técnica, amplamente divulgados no Edital, que estabelecia o agrupamento de condições fundamentais à execução do objeto contratual,

INSTRUMENTO TÉCNICO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Projeto de Lei nº 10.237/2001

Processo nº 01/2001-10

O presente instrumento técnico preliminar de avaliação de riscos ambientais tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração de estudos e pesquisas necessárias à identificação, análise e avaliação dos riscos ambientais, bem como a elaboração de medidas de controle e mitigação dos mesmos.

Os estudos e pesquisas a serem realizados deverão ser realizados de forma integrada, considerando a interação entre os diferentes fatores ambientais, bem como a interação entre os fatores ambientais e os fatores socioeconômicos.

1 - OBJETIVO

O objetivo principal deste estudo é identificar, analisar e avaliar os riscos ambientais, bem como a elaboração de medidas de controle e mitigação dos mesmos.

Os estudos e pesquisas a serem realizados deverão ser realizados de forma integrada, considerando a interação entre os diferentes fatores ambientais, bem como a interação entre os fatores ambientais e os fatores socioeconômicos.

O presente instrumento técnico preliminar de avaliação de riscos ambientais tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração de estudos e pesquisas necessárias à identificação, análise e avaliação dos riscos ambientais, bem como a elaboração de medidas de controle e mitigação dos mesmos.

Os estudos e pesquisas a serem realizados deverão ser realizados de forma integrada, considerando a interação entre os diferentes fatores ambientais, bem como a interação entre os fatores ambientais e os fatores socioeconômicos.

O presente instrumento técnico preliminar de avaliação de riscos ambientais tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração de estudos e pesquisas necessárias à identificação, análise e avaliação dos riscos ambientais, bem como a elaboração de medidas de controle e mitigação dos mesmos.

cumprindo princípios de ordem pública como a estrita vinculação ao instrumento editalício e o conseqüente princípio da legalidade, atinentes aos processos de aquisição de serviços pela Administração Pública.

2. Não obstante Ilmo. Pregoeiro, a referida decisão é regular e merece prosperar, eis que demandou a necessária análise rigorosa das ofertas propostas durante o Certame, conforme será demonstrado a seguir.

3. O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinado serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do MENOR PREÇO. Ademais, destacamos os itens 25.5 do próprio Edital que são claros, veja abaixo:

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

4. Formalismo exacerbado, combatido pelo TCU, conforme Acórdão nº 7.334/2009-TCU-1ª Câmara, nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta ofertada durante o certame.

5. Assim Ilmo. Pregoeiro, não existe dúvida quanto à irregularidade da inabilitação da Recorrida, sendo descabido o pronunciamento. Não resta outra opção a ser observada senão a volta do certame, sob pena convalidação de gravíssima irregularidade em dano ao erário.

6. Não deve a Administração Pública ficar inerte as situações concretas em que se verifica a existência de menor preço ofertado de cumprimento integral do escopo em Licitações.

7. Fundamental reiterar, que o inciso I do artigo 48 da Lei 8.666/93 determina a não aceitação do preço ofertado das licitantes que não atenderam às exigências do ato convocatório da licitação e o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/9 ao estabelecer que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. (g.n)

8. Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Instrumento Convocatório, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório. Senão, vejamos o aresto adiante:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de

completo, porque, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

Em relação ao artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1/96, a responsabilidade é da entidade gestora do sistema de segurança pública.

ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. (...) Decisão unânime." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998) (g.n)

III – DA MANIFESTA INCOGRUÊNCIA A PROPOSTA DE MENOR PREÇO

9. Por todo o exposto, a manutenção da decisão que declarou a QUALILOG inabilitada do certame é medida temerária, claramente enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa que sujeita Vossa Senhoria às penalidades cabíveis no exercício de suas atribuições conforme preceitua a Lei 8429/92.

Vejamos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (negritamos).

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; (g.n)

10. Em síntese, o fato acima exposto é extremamente grave, considerando a responsabilidade do Administrador Público de agir em total consonância com a lei e as regras impostas pela Lei 8.666/93, mais especificamente à estrita vinculação aos termos do Edital de Pregão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante de todas as explanações, requer a QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA EPP que este Ilmo. Pregoeiro proceda à imediata reconsideração da decisão que declarou a licitante inabilitada, para o fim de retomar o processo licitatório, face às inequívocas, graves e insanáveis irregularidades demonstradas ao longo deste Recurso Administrativo. Neste Contexto, há de se observar o Parecer do TCE MT (<https://www.tce.mt.gov.br>) que orienta a não serem inabilitados licitantes por questões meramente formais, destacando-se que a Empresa Qualilog já prestou os mesmos serviços conforme Contrato 38/2011 e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, atestando e satisfação dos serviços prestados para Prefeitura Várzea Grande MT.

12. Tal medida certamente evitará a futura e inevitável anulação do presente processo licitatório em âmbito Judicial e sem prejuízo de eventual denúncia de improbidade administrativa ao Ministério Público e demais órgãos competentes a afastarem tamanha afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Termos em que,

Pede e Espera deferimento.



Cristiano Cecatto

Representante Legal

0-250807 P

15,175 (27.9%)

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

Copyright © 2000

<http://www.elsevier.com/locate/ergo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO DUMBLETON SAUNI

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cristiano Cecatto

ASSINATURA DO TITULAR

8545 079783

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PRONTA COPIA E COLAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.346.495-X DATA DE EXPEDIÇÃO 27/ABR/2010

NOME CRISTIANO CECATTO

RELACÃO JOSE CARLOS CECATTO

E MARLY MARIA JOSE CECATTO

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 27/AGO/1977

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP

BUTANTA

CN: LV.A105/FLS.110V/N.004170

CPT 255490858/36

Dr. A. L. C. 121 Delegado Divisório

ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia BRGD/SP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PRONTA COPIA E COLAR

